



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais — Poder Legislativo

CNPJ 01.765.033/0001-95 · Praça Miguel Alves dos Santos, nº 254, Centro · CEP 39.569-000 ouvidoria@camaradecurraldedentro.mg.gov.br · (38) 3845-9107

PORTARIA Nº 005/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Curral de Dentro, os procedimentos de acesso à informação previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, especialmente a competência para dirigir os serviços administrativos da Casa;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito interno deste Poder Legislativo, os procedimentos da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Decreto Federal nº 7.724/2012;

CONSIDERANDO os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública — PNTP (Atricon/IRB), em especial o Critério 12.5;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Curral de Dentro para garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão — SIC, em funcionamento na sede da Câmara Municipal, na Praça Miguel Alves dos Santos, nº 254, Centro, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, e, em meio eletrônico (e-SIC), no portal institucional, no endereço <https://camaradecurraldedentro.mg.gov.br/atendimento/esic/>, disponível ininterruptamente.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação, presencialmente ou pelo e-SIC, sendo vedadas exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação, bem como requisitos de identificação que dificultem ou impossibilitem o acesso, tais como envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade ou maioria.

Art. 4º O pedido será respondido no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa comunicada ao requerente, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 5º No caso de indeferimento, resposta incompleta ou ausência de resposta no prazo legal, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que deliberará em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º O acesso à informação é gratuito, ressalvado o ressarcimento do custo de reprodução de documentos, quando houver.

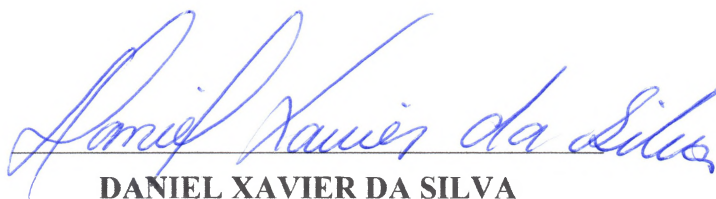
Art. 7º Fica designada como autoridade de monitoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011, a Diretora Administrativa MÁYRA MENDES FERNANDES, a quem compete assegurar o cumprimento das normas de acesso, avaliar relatórios, orientar os servidores e publicar, anualmente, o relatório estatístico de atendimento ao SIC e o rol de informações classificadas e desclassificadas, ou declaração de sua inexistência.

Art. 8º A transparência ativa será promovida por meio do portal institucional (<https://camaradecurraldedentro.mg.gov.br/>) e do Portal da Transparência, com a divulgação das informações de interesse coletivo previstas no art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Art. 9º Esta Portaria será submetida a referendo do Plenário, para conversão em Resolução, na primeira sessão ordinária subsequente à sua publicação, sem prejuízo de sua eficácia imediata.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no portal institucional da Câmara Municipal.

Curral de Dentro/MG, 10 de JULHO de 2026.



DANIEL XAVIER DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Curral de Dentro